



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.584, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 6.053, de 4 de junho de 2025, que institui a Loteria Municipal de Tatuí, e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 5 de abril de 1990, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a adequada regulamentação, controle, fiscalização e transparência da operação da Loteria Municipal de Tatuí, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.053, de 4 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** a relevância social da destinação dos recursos arrecadados às áreas essenciais como saúde, educação, cultura, esportes e assistência social;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de delegação da execução dos serviços lotéricos à iniciativa privada, mediante processo licitatório que garanta a observância ao interesse público e à legislação vigente;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 6.053/2025, que institui a Loteria Municipal de Tatuí, fixando normas complementares para sua organização, exploração, concessão, fiscalização e destinação dos recursos.

**Art. 2º** A Loteria Municipal de Tatuí poderá ser operada:

**I** – Diretamente pelo Município;

**II** – Indiretamente, mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado, conforme previsto na legislação federal aplicável.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.584, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

#### **CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 3º** A concessão dos serviços lotéricos será realizada mediante licitação na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O contrato de concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme avaliação do interesse público.

§2º O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente:

**I** – Os requisitos técnicos e financeiros exigidos da concessionária;

**II** – Os percentuais mínimos de repasse ao Município;

**III** – Os critérios de fiscalização e auditoria;

**IV** – As penalidades por descumprimento contratual.

#### **CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 4º** A receita líquida arrecadada com a exploração da Loteria Municipal será destinada, prioritariamente, às seguintes áreas:

**I** – Saúde Pública;

**II** – Cultura e Esportes;

**III** – Educação;

**IV** – Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os percentuais mínimos de aplicação em cada área poderão ser definidos por ato normativo conjunto da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Governo.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.584, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

#### **CAPÍTULO IV – DA TRIBUTAÇÃO**

**Art. 5º** Incidirá sobre a receita bruta da operação da Loteria Municipal o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), à alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos da legislação municipal vigente.

#### **CAPÍTULO V – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 6º** A fiscalização da operação da Loteria Municipal será exercida pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, que poderá:

**I** – Celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas para apoio técnico e operacional;

**II** – Requerer relatórios periódicos de desempenho da concessionária;

**III** – Determinar inspeções, auditorias e diligências quando entender necessário.

**Art. 7º** A Comissão Municipal da Loteria de Tatuí – CMLT, instituída por decreto específico, atuará como órgão consultivo e fiscalizador auxiliar da Secretaria de Governo, conforme suas atribuições.

**Art. 8º** O Órgão de Controle Interno do Município realizará auditorias periódicas para verificar a regularidade, legalidade e transparência da operação da Loteria e da destinação dos recursos.

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A concessionária dos serviços lotéricos deverá manter, obrigatoriamente:

**I** – Prestação de contas anual à Prefeitura;

**II** – Portal da transparência com os dados das apostas, prêmios, arrecadação e repasses;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.584, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

**III** – Canal de atendimento ao consumidor e ouvidoria.

**Art. 10** Fica autorizada a celebração de instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais para assegurar a legalidade da operação dos jogos, inclusive para prevenir ilícitos.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de julho de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/07/2025.  
Neiva de Barros Oliveira.